



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2305 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.149, dando outras providências."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o artigo 297, após seu parágrafo único, no item 17 da Lei Municipal nº 2.149/95, adota-se a seguinte disposição:

«17 - Indústrias não incômodas, para efeito desta Lei, devem possuir, como características, os mesmos padrões das empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, e as instalações e funcionamento serão autorizadas, desde que as atividades sejam compatíveis com as normas estabelecidas no Município.»

Art. 2º - As indústrias já instaladas ou que desejarem se instalar em imóveis já construídos nas zonas (Z01), (Z03), (Z04) e (Z05) deste Município e que preencherem os requisitos mencionados no artigo anterior poderão requerer junto à Prefeitura Municipal licença provisória para ocupação do solo.

Parágrafo Único - Fica vedada a construção de novos prédios para tal finalidade apenas nas zonas (Z01), (Z03) e (Z04).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o alvará definitivo às indústrias não incômodas que, após terem recebido a licença provisória para ocupação do solo nas zonas (Z03), (Z04) e (Z05), apresentem, no prazo de seis meses, laudo técnico da CETESB (licença ambiental) autorizando o funcionamento.

Art. 4º - Na relação contida no artigo 300 da Lei nº 2.149/95, no grupo 30 - Uso Industrial, o item 414 passa a ter a expressão «Indústrias Não Incômodas» e acrescenta-se o item 415 com a expressão «Demais Indústrias».



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º - Altera-se a tabela com a listagem de Categoria de Uso, contida no artigo 301 da mesma Lei, incluindo mais um item, conforme listagem que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As Ruas 13 de Maio e Professora Terezinha Arruda Campos, ambas em sua extensão total, passam a pertencem à zona (Z05).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro de 1997.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00147

000120

Listagem de Categorias de Uso C - USO CONFORME
 N/C - USO NÃO CONFORME

GRUPO	ITEM	Z01	Z02	Z03	Z04	Z05	Z06	ESPECIAL Z07
27	391	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
27	392	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
27	393	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
27	394	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	395	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	396	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	397	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
27	398	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	399	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	400	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	401	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	402	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	403	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	404	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	405	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	406	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
27	407	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
27	408	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C
28	409	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
28	410	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
28	411	N/C	N/C	N/C	N/C	C	C	N/C
28	412	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
29	413	C	C	C	C	C	C	N/C
30	414	C	N/C	C	C	C	C	N/C
30	415	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	C	N/C

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE

21.9.97 9 h 95

Nº 1800

SECRETARIA